



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 433/2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE INICIA EM 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Águia Branca é fixado no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por mês.

Art. 2º - Em razão de suas atribuições, fica fixado em 1/3 (um terço) do valor do subsídio, a verba indenizatória a ser paga ao Presidente da Câmara, mensalmente.

Parágrafo único. A verba prevista neste artigo e que será paga ao Presidente da Câmara, é de natureza indenizatória e não fará parte dos limites constitucionais e legais relativos aos subsídios dos Vereadores.

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto previsto no "caput" desse artigo, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a Sessões não realizadas, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento.

§ 3º. Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Vereador deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido a perícia médica e percepção do Auxílio-Doença, se for o caso.

§ 4º. O subsídio de que trata o "caput" do artigo primeiro desta lei será reajustado pelo IPC/FIPE, acumulado nos últimos doze meses, tendo como base o mês de janeiro, respeitando os limites legais e constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Somente serão pagas as sessões extraordinárias realizadas em período de Convocação Extraordinária ocorrida durante o período de recesso parlamentar, sendo que o pagamento será proporcional ao trabalho extraordinário equivalendo a quantia de R\$ 46,66 (quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada dia do período da convocação.

§ 1º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e pagamento fora do período de recesso parlamentar.

§ 2º. Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º. Dos valores a serem pagos aos Vereadores, deverá ser deduzida a contribuição previdenciária para órgão competente e efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma da Lei.

Art. 8º. Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, em 20 de Setembro de 2000.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
Prefeito Municipal